



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 0000194

Data: 22/06/2018 Horário: 16:23

OF 51/18 ENC PLO 26/2018

Ofício n° 51 /2018 – DEJUR

Carambeí, 19 de Junho de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade, estabelecer as atribuições do cargo de agente de tributos, e dá outras providências.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA CIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI N° /2018

PROJETO DE LEI N° 26/18

PROTOCOLO 194/18

DATA: 22/06/18



RECEPÇÃO DOCUMENTOS PROTOCOLO

Súmula: Estabelece as atribuições ao cargo de agente de tributos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao cargo de Agentes de Tributos competem as seguintes atribuições:

I - Sumária:

- a) executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas fiscais e tributárias;
- b) redigir expediente administrativo;
- c) proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.

II - Detalhada:

- a) examinar processos da área fiscal e tributária;
- b) efetuar lançamentos de créditos tributários;
- c) redigir informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;
- d) realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei;
- e) realizar notificações e expedir autos de infração;
- f) efetuar ou orientar o recebimento, conferencia, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
- g) digitar trabalhos, operar terminais eletrônicos e executar tarefas afins.
- h) analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres, ofícios, regulamentos, portarias e outros atos oficiais, encaminhando-os para decisão da autoridade competente;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 19 DE JUNHO DE 2018.



OSMAR JOSE BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2018

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre a consolidação da estrutura de cargos em comissão do quadro dos servidores do Executivo Municipal, dispondo sobre suas atribuições.

A administração municipal, firmou em data de 14 de maio de 2009, o convênio para a fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR junto à Receita Federal do Brasil.

Em 2016, a Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº. 1640/2016 para adequação de todos os convênios, a qual exigiu no seu Art. 7º, II, a atribuição de lançamento de créditos tributários do funcionário que será indicado para realizar a fiscalização seja feita obrigatoriamente por lei, devendo sua publicação ser apresentada na Receita Federal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1640, DE 11 DE MAIO DE 2016

Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente federativo interessado deve dispor de:

II - lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários;

Como o município de Carambeí possui apenas o Decreto nº. 93/07, que regulamenta as atribuições dos cargos efetivos da Prefeitura, para que cumpra-se as determinações da Receita Federal, faz-se necessária a criação de Lei que prevê tal atribuição junto ao cargo de Agentes de Tributos.

Dessa forma, o presente projeto tem por escopo dar cumprimento à norma legal.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores, é que enviamos este Projeto de Lei, para apreciação e ulterior aprovação do mesmo.

OSMAR JOSE BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL